



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

CONTRATO Nº 040/2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E QUALIFICADA (NR10 E NR35) COM EQUIPAMENTOS PARA TRABALHOS EM ALTURA (ABNT E NBR'S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PREVENTIVO E CORRETIVO, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO, CONFORME RESOLUÇÃO DA ANEEL Nº 414/2010 – COM 1.168 PONTOS MENSAIS, PERFAZENDO UM TOTAL DE 14.016 PONTOS ANUAIS DE IP, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO. QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO E A EMPRESA RICEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

Pelo presente Contrato de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.192.906/0001-10 com sede localizada na Rua Alferes Renó, 200, Centro, município de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a Sra. **Helena Maria da Silveira**, brasileira, casada, empresária, portadora do Registro Geral nº. M-7.212.707 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 589.805.556-87, residente e domiciliada na Estrada do Mato Dentro – Bairro: Mato Dentro, município de Piranguinho Estado de Minas Gerais, CEP 37.508-000, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e a empresa **RICEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.105.025/0001-36 com sede na Maestro Adhemar Campos, nº. 400, Bairro Área 05 – JK, Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.550/000 neste ato representada por seu representante legal o Sr. Everaldo Noedir Righi, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro Geral nº. 21.848.417-3 inscrito no CPF/MF sob o nº. 154.906.658-74, residente e domiciliado na Rua: Sebastião Fagundes, nº. 255, Bairro: Colinas de Santa Bárbara, Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.550/000, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº. 047/2017, na modalidade Pregão Presencial nº. 030/2017, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias: **02.05.01.25.752.0506.2040.3.3.90.39.00 – FICHA: 133 – FONTE: 100 e 117**

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E QUALIFICADA (NR10 E NR35) COM EQUIPAMENTOS PARA TRABALHOS EM ALTURA (ABNT E NBR'S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PREVENTIVO E CORRETIVO, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO, CONFORME RESOLUÇÃO DA ANEEL Nº 414/2010 – COM 1.168 PONTOS MENSAIS, PERFAZENDO UM TOTAL DE 14.016 PONTOS ANUAIS DE IP, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER A PREFEITURA DE PIRANGUINHO/MG, conforme especificações previstas no ANEXO I do Processo Licitatório nº. 047/2017.**

Item	Quant/ ano	Unidade	Descrição	Preço unitário	Preço mensal	Preço Total Anual
------	---------------	---------	-----------	-------------------	-----------------	-------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

01	14.016 ANO	Ponto luminoso	Contratação de empresa especializada e qualificada (NR10 e NR35) com equipamentos para trabalhos em altura (ABNT e NBR's) para prestação de serviço preventivo e corretivo, com fornecimento total de materiais e mão de obra, do sistema de iluminação pública do município de Piranguinho, conforme resolução da ANEEL 414/2010 – com 1.168 pontos mensais, <u>perfazendo um total de 14.016 pontos anuais de IP, para suprir a necessidade do município.</u> OBSERVAÇÃO: A quantidade de pontos luminosos é 1.168 pontos. A prestação de serviço será com pagamento mensal por um período de 12 (doze) meses, o que perfaz a quantidade de 14.016 pontos ao ano.	3,90	4.555,20	54.662,40
----	---------------	----------------	--	------	----------	-----------

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O Contrato terá início na data de sua assinatura e eficácia com a sua publicação legal, vigorando por 12 meses, a partir da data de assinatura. Podendo ser prorrogado por até sessenta meses conforme Art. 57 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DA GARANTIA DO MATERIAL E SERVIÇO

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – CONTRATADA:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

III) DA GARANTIA DO MATERIAL E SERVIÇO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

- a) Os reatores, relés e outros equipamentos auxiliares devem atender integralmente aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO, quando houver;
- b) Nas manutenções ou nas novas instalações de iluminação pública, a CONTRATADA deverá sempre instalar relés fotoelétricos do tipo NA (Normalmente Aberto);
- c) A CONTRATADA, sob nenhum pretexto, poderá alterar as instalações da CEMIG D e de outros usuários. Para a realização dos serviços será necessária prévia autorização, por escrito, da Prefeitura e dos proprietários dos equipamentos envolvidos. As situações de exceções serão analisadas previamente pela Prefeitura e repassadas a CEMIG D.
- d) Na substituição das luminárias, as ligações na rede de baixa tensão deverão permanecer nas mesmas fases em que se encontravam visando manter o equilíbrio do sistema elétrico da CEMIG D, caso tenha interesse da CONTRATADA em realizar alterações deverá ter autorização da Prefeitura;
- e) Havendo alteração da potência no sistema de iluminação pública quando da realização das manutenções, deverá a CONTRATADA informar através de um modelo de relatório citado no Termo de Referência até o quinto dia do mês subsequente.
- f) Caso seja constatada divergência cadastral de tipo, potência ou quantidade das lâmpadas ou seus acessórios ocasionada por ação ou omissão da CONTRATADA em relação ao verificado em campo, a CONTRATADA ficará sujeito:
- g) Proceder às devidas correções no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da notificação pela PREFEITURA;
- h) A critério da PREFEITURA e em função dos riscos que envolvam terceiros ou qualidade do fornecimento de energia, este prazo poderá ser reduzido;
- i) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ponto de Iluminação Pública divergente;
- j) Os materiais necessários aos serviços, objeto da presente licitação, serão adquiridos e fornecidos pela empresa contratada. Materiais de uso corrente deverão ser adquiridos de fabricantes devidamente qualificados e certificados, sujeitos à reprovação do Setor de Fiscalização competente do Município.
- k) Todos os demais materiais necessários aos serviços objeto da presente licitação deverão ser adquiridos de fornecedores homologados e atenderem integralmente as normas da ABNT e INMETRO/PROCEL, quando aplicável. Qualquer aplicação de material diverso deverá receber anterior aprovação da Concessionária Local, mediante todos os testes e recursos disponíveis e solicitados para avaliação;
- l) A empresa contratada se obriga, a partir da assinatura do contrato, a GARANTIR A QUALIDADE de todo e qualquer material aplicado no Sistema de Iluminação Pública do Município.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

O valor do presente Contrato será de R\$ 54.662,40 (cinquenta e quatro mil seiscientos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais e a liquidação feita pela Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

§ 1º. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com a Dívida Ativa da União, FGTS e Trabalhista

§ 2º. Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá ser entregue junto a entrega dos materiais, nos dias úteis no horário das oito às onze e das treze às dezesseis horas, no setor de compras.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Secretário de Infraestrutura ou alguém nomeado por ele ao qual competirá avaliar a qualidade dos materiais e serviços fornecidos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de dez por cento – 10% – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois – 02 – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

- I** – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;
- II** – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- III** – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:
 - a)** falência ou liquidação da CONTRATADA;
 - b)** incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
 - c)** extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Piranguinho/MG, 14 de julho de 2017

MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO
HELENA MARIA DA SILVEIRA
Chefe do Poder Executivo Municipal

RICEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
Everaldo Noedir Righi
CONTRATADA

De acordo da Assessoria Jurídica:

Alexandra Rodrigues Mota - OAB/MG: 149.835